



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000421753

Apelação Cível nº 1064600-72.2021.8.26.0100.

Apelante: **Nubia Lafaiete Alves e Edmar Pereira Barbosa**

Comarca: São Paulo - 1ª Vara de Registros Públicos - Foro Central Cível.

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado.

Relator: **ADEMIR MODESTO DE SOUZA.**

Magistrado: **Rodrigo Jae Hwa An.**

V O T O Nº. 13879

1. Trata-se de apelação interposta por **NUBIA LAFAIETE ALVES** e **EDMAR PEREIRA BARBOSA** contra a r. sentença de fls. 203/204, cujo relatório se adota, que nos autos da ação de usucapião que promovem, julgou improcedente a pretensão inicial, constando do seu capítulo dispositivo:

Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, julgando o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte autora, observada eventual gratuidade concedida. Arbitro os honorários do Curador Especial no valor da tabela vigente. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão. Oportunamente ao arquivo. P.I.C.

Alegam os apelantes que a sentença julgou improcedente a ação de usucapião, ao fundamento de ausência de provas do “*animus domini*”, notadamente pela não juntada, no prazo de 15 dias, de documentos exigidos pelo juízo (como faturas da ENEL e SABESP). Sustentam os apelantes que o prazo foi exíguo diante da morosidade das concessionárias, tendo inclusive comprovado a solicitação tempestiva dos documentos. Invocam o art. 223 do CPC, alegando justa causa, e pugnam pela reforma da sentença, com o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Preparo dispensado por serem os recorrentes beneficiários da gratuidade judiciária e sem contrarrazões (fls.229).

É o relatório.

2. Na petição inicial, a parte autora pleiteia a declaração de usucapião do imóvel situado na Rua Hafiz Abi Chedid, nº 136, em São Paulo, matrícula nº 270.898 do 11º Registro de Imóveis, alegando posse mansa, pacífica e contínua por mais de cinco anos. A demanda foi instruída com documentos (fls. 06/84), posteriormente emendada, e acompanhada de informações registrais (fls. 86/110).

A sentença foi publicada em 23/09/2024, ocasião em que o recorrente, ao invés de interpor a apelação no prazo legal, optou por apresentar pedido de reconsideração (fls. 207), que não foi recebido como embargos de declaração e, portanto, não suspendeu o prazo recursal, nos termos do art. 1.023, §3º, do CPC.

A reconsideração foi indeferida pela decisão de fls. 218, que registrou que a parte deixou de comprovar, no prazo assinado (fls. 198/199), o protocolo dos ofícios encaminhados às concessionárias, operando-se, assim, a preclusão quanto à juntada dos documentos solicitados.

Portanto, a r. decisão suscetível de gravame foi a primeira, proferida e publicada em 23/09/2024, daí decorrendo a intempestividade da presente apelação, interposta somente em 29/10/2024, quando o prazo de quinze dias para o apelo já havia se encerrado em 14/10/2024. Nesse sentido:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Intempestividade – Pedido de reconsideração que não interrompe e nem suspende o prazo para a interposição de recurso – Prazo recursal que se conta da intimação ou da ciência inequívoca do ato decisório que causou o gravame – Recurso não conhecido.¹

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Processual – Insurgência interposta contra decisão que não atendeu ao pedido de reconsideração e manteve pronunciamento anterior que indeferiu o pedido de concessão de tutela de urgência - mero pedido de reconsideração – ausência de suspensão ou interrupção do prazo para outros recursos – Intempestividade – Recurso não conhecido.²

Assim, é o caso de reconhecimento da intempestividade do presente recurso.

3. Ante o exposto, *não se conhece do recurso.*

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ADEMIR MODESTO DE SOUZA
Relator

¹ TJSP; Agravo de Instrumento 2069875-23.2023.8.26.0000; Relator (a): Alcides Leopoldo; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 1ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 12/04/2023; Data de Registro: 12/04/2023

² TJSP; Agravo de Instrumento 2008420-57.2023.8.26.0000; Relator (a): Moreira Viegas; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 15ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/02/2023; Data de Registro: 27/02/2023.